

I – Gestor Titular: Pedro Silva Siqueira; matrícula: 9548840

II – Gestor Substituto: Maria Luisa Carvalho Ferreira; matrícula: 9625720

III – Fiscal Titular: Wasnnyele Florencio da Silva; matrícula 9686410

IV – Fiscal Substituto: Wiviany Moraes Sales Galvão; matrícula: 9623434

Art. 2º – Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º – Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 13 de novembro de 2025.

Gabriela Ramos Câmara
Presidente do ITERACRE
Decreto nº 8.128-P/2024

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 27/2025

INEXIBILIDADE Nº 6/2025/ITERACRE

PROCESSO/SEI Nº 0053.005519.00317/2025-99

PARTES: INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE E A EMPRESA CASTRO MELO ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ Nº 20.664.526/0001-83

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO SOB A FORMA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, AO ITERACRE, COM ATUAÇÃO NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO EM GERAL TAIS COMO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE) E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) SENDO QUE NESTES HAVERÁ ATUAÇÃO APÓS INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E PREPARATÓRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE..

DA VIGÊNCIA: 12 MESES

DO VALOR : R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), SENDO R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) MENSAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 744 206 2084 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO ITERACRE, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15000100, 17000200, 17060201, E 17030202

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO – ACRE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

ASSINAM: GABRIELA RAMOS CAMÂRA PELA CONTRATANTE E HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR PELA CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025/ITERACRE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 6/2025/ITERACRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 00053.005519.00317/2025-99

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE FOI DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, TANTO PELA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, QUANTO PELA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS.

CONSIDERANDO QUE O PROCESSO FOI INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS E REQUISITOS QUE COMPROVAM QUE O CONTRATADO POSSUI HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA CELEBRAR A CONTRATAÇÃO, CONFORME PRECONIZADO NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “C” E “E”, DA LEI Nº 14.133/2021.; CONSIDERANDO QUE O PARECER Nº 98/2025/ITERACRE – DIRJUR (0018207581) ATESTA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO;

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO ARTIGO 72, VIII E PARAGRAFO UNICO DA LEI FEDERAL 14.133/2021, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DESCRITOS ABAIXO:

OBJETO A SER CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO SOB A FORMA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, AO ITERACRE, COM ATUAÇÃO NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO EM GERAL TAIS COMO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE) E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) SENDO QUE NESTES HAVERÁ ATUAÇÃO APÓS INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E PREPARATÓRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE.

CONTRATADO: CASTRO MELO ADVOGADOS – CNPJ: 20.664.526/0001-83

PERÍODO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 240.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “C” E “E”, DA LEI Nº 14.133/2021.

DETERMINO, AINDA, QUE SEJA DADA A DEVIDA PUBLICIDADE LEGAL AO CONTRATO, EM ATENDIMENTO AO PRECEITO DO ARTIGO 72, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 14.133/2021, PARA QUE FIQUE À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL.

PUBLIQUE-SE.

RIO BRANCO – AC, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

GABRIELA RAMOS CÂMARA
PRESIDENTE DO ITERACRE
DECRETO Nº 8.128-P/2024